

Controle de Versões			
Versão	Data	Autor	Notas da Revisão
01	Ago/2025	Diretoria de Controle e Gestão	
02	Jul/2026	Assessoria de Acompanhamento do FUNDEINFRA	

Sumário

PREFÁCIO	1
1. OBJETIVO	1
2.1 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA/GO)	2
2.2 AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE (GOINFRA)	2
2.3 ENTIDADE PRIVADA	3
3. PROCEDIMENTO PARA ACEITAÇÃO E ENTREGA FINAL DAS OBRAS DO MODELO ASSOCIATIVO – FUNDEINFRA	4
4. FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

PREFÁCIO

Em 2024, o Estado de Goiás sancionou a Lei nº 22.940, que alterou a Lei nº 21.670/2022 e acrescentou o Art. 8º-A, instituindo o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico. O Programa prevê a celebração de ajustes de parceria com entidades privadas sem fins econômicos, constituídas por representantes dos setores econômicos contribuintes do FUNDEINFRA, que, sob a forma associativa, se dedicam à execução de atividades, projetos e ações de fomento ao desenvolvimento econômico e à infraestrutura do Estado. No âmbito desse Programa, em 2025, a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA/GO), em conjunto com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), firmou o Termo de Colaboração nº 01/2025 (SEI nº 76094536) com o Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás (IFAG).

Nesse Termo, assim como nos que vierem a ser celebrados, a Administração Pública assume a responsabilidade pelo monitoramento e pela avaliação da execução, em conformidade com a metodologia prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, cujo princípio central é a avaliação baseada em resultados.

O objeto dessas parcerias consiste na viabilização da gestão dos recursos provenientes da produção agrícola, pecuária e mineral no Estado de Goiás, bem como de outras receitas vinculadas ao Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, destinando-as à implementação, em âmbito estadual, de políticas e ações de infraestrutura, dos diversos modais de transporte, e de obras e serviços de recuperação, manutenção, conservação, pavimentação e implantação de rodovias, sinalização viária, artes especiais, pontes, bueiros, edificações e à operacionalização de aeródromos.

1. OBJETIVO

Este documento tem por finalidade regulamentar os procedimentos de entrega e recebimento das obras no âmbito do FUNDEINFRA, disciplinando as etapas, responsabilidades e critérios técnicos necessários aos aceites provisório e definitivo da obra.

2. DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Este documento fundamenta-se nos termos da IT - 003/2019-GOINFRA (disponível em https://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/arquivos/Normas/RECEBIMENTO%20DE%20OBRAS/Recebimento_de_Obras_Rodoviaras.pdf) que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para recebimento de obras de pavimentos novos e restaurados da Diretoria de Obras Rodoviárias.

A despeito de existirem, nos instrumentos norteadores das parcerias, seus aditivos e anexos, outras atribuições e responsabilidades das partes que se mantêm cabíveis e aplicáveis nas situações descritas nesses instrumentos, a seguir são destacadas aquelas especificamente relacionadas à aceitação e entrega final das obras.

2.1 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA/GO)

A SEINFRA é o órgão responsável pela supervisão do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico, conforme Lei Estadual nº 21.670/2022. Competem à SEINFRA as seguintes ações, sem prejuízo daquelas definidas nos instrumentos legais e demais atos administrativos aplicáveis a essas parcerias:

- Observar, em conjunto com a GOINFRA, o cumprimento de todas as exigências dos códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionários de serviços públicos; instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA e CAU; normas técnicas da ABNT, do DNIT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), procedendo conjuntamente aos partícipes, rigorosa fiscalização sobre a execução sobre elaboração de projetos e/ou execução da obra e demais serviços de engenharia;
- Notificar a Entidade Privada de qualquer irregularidade detectada na execução do Termo de Colaboração e no caso de não regularização, processar a rescisão e/ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas nos documentos norteadores da parceria e no art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- Apoiar a GOINFRA na realização da vistoria de recebimento definitivo para verificar a conclusão de todos os serviços previstos no Plano de Trabalho, mediante a designação de representante para acompanhamento;
- Apoiar a GOINFRA na emissão de Termo Definitivo de Aceitação da Obra.

2.2 AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE (GOINFRA)

A GOINFRA, nos termos do §2º do art. 8-A da Lei Estadual nº 21.670/2022, prestará auxílio técnico à SEINFRA na supervisão da política pública instituída pela referida lei, colocando à disposição sua *expertise* institucional e, quando solicitado, integrantes de seu quadro técnico para apoiar a execução e o acompanhamento das parcerias firmadas no modelo associativo. Competem à GOINFRA as seguintes ações, sem prejuízo daquelas definidas nos instrumentos legais e demais atos administrativos aplicáveis a essas parcerias:

- Realizar vistoria, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após solicitação da Entidade Privada, visando verificar a conclusão de todos os serviços previstos no Plano de Trabalho da obra correspondente e emitir, quando da ausência de não conformidades, o Termo Provisório de Aceitação da Obra;
- Verificar, durante as vistorias de recebimento, da inexistência de não conformidades que possam causar insegurança aos usuários, dano estrutural às obras ou ainda, se houve inexecução de serviços;
- Elaborar, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, um relatório técnico detalhado com as conclusões de sua vistoria de recebimento, incluindo

- a aprovação da obra ou a indicação de pendências que devem ser corrigidas, estabelecendo prazos para sua regularização;
- Notificar a Entidade Privada para que, por intermédio da Empresa Executora, no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do aviso das não conformidades detectadas nas vistorias de recebimento, proceda a correção dos itens apontados durante o monitoramento e avaliação realizados pela GOINFRA, ou a apresentação de justificativas suficientes;
 - Monitorar o cumprimento das correções solicitadas à Empresa Executora por meio da Entidade Privada;
 - Comunicar formalmente à SEINFRA, no caso de permanecer as inconformidades e irregularidades, ou de serem apresentadas justificativas insuficientes quanto ao não saneamento delas, após transcorrido o prazo das comunicações ou notificações;
 - Comunicar a SEINFRA/GO, no prazo de 90 (noventa) dias após emissão do Termo de Recebimento Provisório, vistoria de recebimento definitivo e, a partir da constatação de que findaram as correções e/ou complementações mencionadas no Termo Provisório de Aceitação da Obra;
 - Lavrar Termo Definitivo de Aceitação da Obra;
 - Monitorar e juntar ao SEI toda a documentação relativa ao procedimento de aceitação provisória e definitiva de obra;
 - Adotar este procedimento de aceitação e entrega final das obras do modelo associativo - FUNDEINFRA, e promover a transferência dos respectivos trechos à Diretoria de Manutenção (DMA), para o início das atividades de conservação.

2.3 ENTIDADE PRIVADA

A Entidade Privada é a organização sem fins econômicos, qualificada nos termos do §1º do artigo 8º-A da Lei Estadual nº 21.670/2022, composta por representantes dos setores contribuintes do FUNDEINFRA e destinada à execução de atividades, projetos e ações voltados ao fomento do desenvolvimento econômico e da infraestrutura do Estado. Compete-lhe o desempenho das seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas definidas nos instrumentos legais e demais atos administrativos aplicáveis a essas parcerias:

- Realizar levantamentos de campo relacionados à conformidade da documentação de comprovação de execução obra, por meio da empresa Supervisora contratada pela Diretoria de Obras Rodoviárias, incluindo análise de diários, medições, ensaios de controle tecnológico; elaboração de diagrama unifilar de comparativo de soluções (projeto x obra); declaração de aptidão visual para recebimento da obra e demais registros exigidos na IT-003/2019 – GOINFRA, como os Relatórios de Recebimento Provisório;
- Apresentar as aprovações, autorizações, licenças, certificados e demais documentações legais exigidas por órgãos governamentais, agências reguladoras e/ou concessionárias para o regular andamento das obras;
- Apresentar as anotações ou registros de responsabilidade técnica (ART) dos documentos técnicos cabíveis e da execução da obra, emitidos por profissionais

- de capacidade técnica para tanto, como exigido pelas Leis Federais nº 5.194/1966 e 6.496/1977;
- Documentar, por meio da empresa Executora, todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (*As Built*), até a data de emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras;
 - Avaliar, aprovar e certificar a documentação do Projeto “Como Construído” (*As Built*), até a data da emissão do Termo Definitivo de Aceitação da Obra, verificando a apresentação de todos os documentos necessários;
 - Solicitar por escrito, junto à GOINFRA, realização de vistoria para verificar a conclusão de todos os serviços previstos no Plano de Trabalho, inicialmente de forma Provisória e, após decurso do prazo e correção de eventuais inconsistências, de forma Definitiva;
 - Participar das vistorias de recebimento provisório e definitivo, por meio de representante direto e por meio de representante da empresa Estruturadora;
 - Assinar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, na qualidade de participante da vistoria de Recebimento Definitivo, em conjunto com a Empresa Estruturadora;
 - Garantir a implementação, pela empresa Executora, em até 90 dias, das correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Aceitação das Obras;
 - Promover, por meio da empresa Executora, reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, no todo ou em parte, do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados dos projetos, da execução ou dos materiais empregados, sem ônus adicional ao Termo de Colaboração, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo Provisório de Aceitação de Aceitação das Obras;
 - Solicitar à empresa Executora que sejam retirados, até 15 dias após a aceitação definitiva dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livre de entulhos e detritos de qualquer natureza;
 - Responder pela qualidade e segurança das obras, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, juntamente com os responsáveis técnicos por suas execuções, durante o prazo de 5 anos após a aceitação definitiva de cada uma delas, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, decorrentes de má execução, sem ônus adicional do Termo de Colaboração, observado o prazo prescricional de 10 anos para o ajuizamento da ação, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.

3. PROCEDIMENTO PARA ACEITAÇÃO E ENTREGA FINAL DAS OBRAS DO MODELO ASSOCIATIVO – FUNDEINFRA

Os critérios de aceitação de obras estabelecem os requisitos e procedimentos necessários para a validação e entrega dos serviços, assegurando conformidade com os padrões de qualidade, os projetos executivos e as normas vigentes. Essas diretrizes garantem que a obra seja executada de maneira eficiente, atendendo aos requisitos

técnicos e contratuais, e que os serviços entregues correspondam à qualidade e ao desempenho planejados. A aceitação provisória e a definitiva, porém, não excluem a responsabilidade civil dos responsáveis técnicos envolvidos e das empresas contratadas pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pelos Termos de Colaboração firmados.

O objeto do Termo de Colaboração será considerado concluído quando todos os serviços previstos no Plano de Trabalho estiverem integralmente executados, de modo a assegurar que a infraestrutura esteja apta ao tráfego de veículos para o qual foi projetada.

Após a conclusão do objeto, a Executora, por intermédio da Entidade Privada deverá formalizar, por escrito, a solicitação de verificação provisória de entrega à GOINFRA. Recebida a solicitação, a GOINFRA terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar vistoria e elaborar o Relatório de Recebimento Provisório e Lavrar o Termo de Vistoria.

O Relatório de Recebimento provisório será elaborado a partir dos levantamentos previstos nos termos do item 3 da IT - 003/2019-GOINFRA (*disponível em https://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/arquivos/Normas/RECEBIMENTO%20DE%20OBRAS/Recebimento_de_Obras_Rodoviaras.pdf*). É obrigatório a indicação de representante pela empresa Executora para o acompanhamento dos levantamentos.

A vistoria será conduzida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme composição prevista no Manual de Monitoramento e Avaliação, que, para este fim, exercerá as funções de Recebimento da Obra. Compete à Comissão, na presença de um representante da empresa Executora, da Entidade Privada e da empresa Estruturadora, atestar a conformidade do objeto com o Plano de Trabalho e demais instrumentos norteadores da parceria, mediante a utilização de checklists padronizados pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) e de relatórios fotográficos. A aceitação dos serviços dependerá da sua execução em conformidade com o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, os Projetos Executivos devidamente certificados pela Estruturadora e as diretrizes do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, incluindo seus aditivos e anexos contratuais.

Diante da ausência de não conformidades lavra-se o Termo de Recebimento Provisório, iniciando-se o prazo de observação da obra, que será de 90 (noventa) dias corridos. Caso sejam constatadas não conformidades que comprometam a segurança ou integridade da obra, a Entidade Privada (por meio da Executora) terá entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias para efetuar as correções. A GOINFRA reserva-se ao direito, também, de solicitar a substituição de qualquer parte da obra ou dispositivo instalado cujo uso seja considerado prejudicial ou que não atenda às necessidades da obra.

Concluídas as correções ou complementações solicitadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Entidade Privada deverá solicitar nova vistoria, a ser realizada pela GOINFRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observando-se os mesmos critérios adotados na vistoria inicial. Caso não sejam constatadas não conformidades na segunda vistoria, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, iniciando-se o prazo de observação da obra, fixado em 90 (noventa) dias corridos.

Durante esse período, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da GOINFRA deverá elaborar o Relatório Final de Recebimento de Obra, consolidando os levantamentos previstos na IT - 003/2019-GOINFRA, os quais abrangem inspeções visuais, registros fotográficos e videográficos.

A estruturadora deverá apresentar ainda os ensaios de macrotextura, trilha de roda, irregularidade longitudinal, deflectometria, entre outras medições técnicas, devendo, inclusive, apresentar o Relatório de consolidação dos resultados do controle tecnológico da execução, demonstrando a conformidade dos materiais e serviços aplicados com as especificações técnicas e normativas vigentes. Além disso, deverão constar evidenciados neste Relatório a rastreabilidade das medições, a fundamentação técnica das conclusões e, quando aplicável, a indicação dos limites normativos utilizados como referência para aferição.

Encerrado o trabalho da Comissão de Monitoramento e Avaliação da GOINFRA e o prazo de observação, será agendada a vistoria para Recebimento Definitivo, a ser conduzida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, contando com a participação de um representante da empresa Executora, um representante da Entidade Privada, um representante da Estruturadora.

Havendo não conformidades que comprometam a segurança ou integridade da obra, a Entidade Privada terá entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para efetuar as correções e agendar, junto a GOINFRA, nova vistoria do Recebimento Definitivo.

Constatada a adequação da obra e, de posse do Relatório de Recebimento Final de Obra, elaborado pela Comissão, será lavrado Termo Definitivo de Aceitação da Obra em até 15 (quinze) dias. Neste documento deve constar, ainda, cláusula específica, conforme artigo 618 do Código Civil, que trate dos termos e data de início da contagem do prazo das garantias previstas em leis e normas.

Caso a Entidade Privada não corrija satisfatoriamente as não conformidades apontadas no prazo estipulado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá diligenciar as medidas cabíveis e, a depender do caso, solicitar a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Após emissão do Termo Definitivo serão concluídas as obrigações da GOINFRA quanto ao monitoramento e avaliação da evolução física da referida obra no âmbito da parceria, iniciando a obrigação quanto às ações de conserva e manutenção rodoviária de acordo com regulamento interno da GOINFRA

**PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E ENTREGA
FINAL DAS OBRAS DO MODELO ASSOCIATIVO -
FUNDEINFRA**

**GO
INFRA** Secretaria de
Estado da
Infraestrutura

